

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.02-002/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026

O Município de **ITAIÇABA**, Estado do **CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 2025.03.06.005, de 06/03/2025, torna público para conhecimento dos **interessados** que no prazo abaixo indicado, realizará **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, na forma disposta no Art. 74, Inciso IV c/c o Art. 78, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Prazo para recebimento das propostas: até às 8:30 AM do dia 30/04/2026

Data de abertura das propostas: 30/04/2026, às 9:00 AM

Local: <https://bbmnet.com.br/>

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Convocação de interessados para prestação de serviços complementares médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaipubaba, Estado do Ceará, aos beneficiários do Sistema Único de Saúde, conforme condições vigentes na Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Transparência da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico www.itaicaba.ce.gov.br bem como na plataforma eletrônica de realização desta Chamada Pública, no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, sendo que, para a solicitação de outras informações, deverá ser utilizado no e-mail licitacaopmi2025@gmail.com ou pelo telefone (88) 3410-1112.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que tenham em seu objeto social a prestação de serviços na área médico-hospitalar, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital, e que estiverem previamente cadastradas no portal www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. A participação de pessoas jurídicas se justifica em razão da necessidade de garantir maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e adequada gestão das escalas médicas, possibilitando a disponibilização e eventual substituição de profissionais sem prejuízo à execução contratual.

2.1.2. A pessoa jurídica credenciada será responsável pela indicação, disponibilização e gestão dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, devendo assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.



2.1.3. O credenciamento será realizado considerando os profissionais indicados pela pessoa jurídica, os quais deverão atender individualmente a todos os requisitos técnicos exigidos neste edital, sendo vedada a execução dos serviços por profissionais não previamente informados e aprovados pela Administração.

2.1.4. A participação no credenciamento implica o reconhecimento de que:

2.1.4.1. A relação jurídica será estabelecida exclusivamente entre a Administração Pública e a pessoa jurídica credenciada;

2.1.4.2. Não haverá vínculo direto entre a Administração e os profissionais executores dos serviços;

2.1.4.3. A execução dos serviços não se dará em caráter pessoal, admitindo-se a substituição de profissionais, desde que atendidas as exigências editalícias;

2.1.4.4. A pessoa jurídica assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive quanto aos encargos de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária.

2.2. A pessoa jurídica deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, especialmente no que se refere à disponibilização de profissionais para cobertura de plantões médicos de 12 (doze) horas, conforme a demanda da Administração.

2.3. O credenciante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do credenciante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.1. Pessoas físicas;

2.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.3. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.13. O impedimento relativo à pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

2.7.13.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.15. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência.

2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.12 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os credenciantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A proposta para fins de credenciamento consistirá na manifestação formal de interesse do proponente em prestar os serviços objeto deste edital, com aceitação integral das condições estabelecidas, especialmente quanto aos valores fixados pela Administração para os plantões médicos de 12 (doze) horas, definidos com base em cesta de preços.

3.3. Não haverá disputa de preços, sendo vedada a apresentação de proposta com valores distintos daqueles previamente estabelecidos, sob pena de desclassificação.

3.4. A pessoa jurídica deverá apresentar proposta, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, contendo:

3.4.1. Identificação da empresa;

3.4.2. Indicação do(s) cargo(s)/função(ões) para os quais pretende se credenciar;



- 3.4.3. Relação nominal dos profissionais médicos que disponibilizará para execução dos serviços;
- 3.4.4. Para cada profissional indicado:
- 3.4.4.1. Nome completo;
- 3.4.4.2. Número de inscrição no CRM;
- 3.4.4.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento dos plantões;
- 3.4.5. Declaração de aceitação integral dos valores fixados pela Administração.
- 3.5. Será permitida à pessoa jurídica a indicação de mais de um profissional médico, desde que todos atendam integralmente aos requisitos previstos no edital.
- 3.6. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 3.7. O credenciamento será realizado individualmente por profissional, ainda que vinculados à mesma pessoa jurídica.
- 3.8. A convocação para execução dos serviços observará a necessidade da Administração, podendo ocorrer de forma:
- 3.8.1. Individualizada por profissional; ou
- 3.8.2. Conforme a disponibilidade apresentada pela empresa.
- 3.9. A pessoa jurídica será responsável pela gestão, substituição e regularidade dos profissionais indicados, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 3.10. A apresentação da proposta implica:
- 3.10.1. Pleno conhecimento e aceitação das condições do edital;
- 3.10.2. Compromisso com a execução dos serviços nos termos estabelecidos;
- 3.10.3. Concordância com os valores fixados para remuneração.
- 3.11. No cadastramento da proposta inicial, o credenciante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.11.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.11.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.11.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.11.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.11.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.12. O credenciante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o credenciante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.13. A falsidade das declarações que esta seção sujeitará o credenciante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo credenciante, considerando se tratar de credenciamento.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos credenciados convocados para apresentação de propostas, após a fase de habilitação.

3.16. Caberá ao credenciante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O credenciante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os credenciamentos aptos para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.2. O credenciante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.3. O credenciante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, conforme os critérios definidos na Seção 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

4.4. A proposta para fins de credenciamento consistirá na manifestação formal de interesse do proponente em prestar os serviços objeto deste edital, com aceitação integral das condições estabelecidas, especialmente quanto aos valores fixados pela Administração para os plantões médicos de 12 (doze) horas, definidos com base em cesta de preços.

4.5. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o credenciante.

4.6.1. O credenciante não poderá oferecer proposta em quantitativo superior ou inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6.1.1. Também não poderá ofertar preço diferente do fixado para a contratação, conforme Termo de Referência em anexo, sob pena de desclassificação.

4.6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.9.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

4.9.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Quando for exigido pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, o credenciante deverá preencher a ficha técnica dos serviços, juntamente com as informações adicionais.

4.10.1. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao credenciante.

4.10.2. O prazo mínimo para envio da ficha técnica será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, desde que solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido.

4.10.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação do credenciante.

4.11. O credenciante poderá se identificar na ficha técnica, uma vez que na presente contratação inexistente disputa de preços, sendo credenciados todos os interessados participantes.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente Chamada Pública se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no endereço <https://bbmnet.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os credenciantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os credenciantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com os preços definidos neste instrumento ou por qualquer outro motivo que anule a sua validade jurídica.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os credenciantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará as propostas apresentadas quanto à adequação ao objeto e aos preços definidos neste Instrumento.



6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. Apresentar preços divergentes dos definidos para a contratação;

6.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.2.4.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de análise das propostas será iniciada a fase de habilitação.

7.1.1. As solicitações para inserção dos documentos solicitados neste edital, redefinição de valores ou qualquer outra solicitação feita pelo sistema ou pelo Agente de Contratação será de 2 (duas) horas, a contar do registro da mensagem da liberação do comando, sujeito a desclassificação, caso o credenciante não o faça no tempo determinado.

7.1.1.1. A critério do Agente de Contratação, o prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado no chat antes do seu final.

7.2. O Agente de Contratação verificará se o credenciante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do credenciante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o credenciante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por processo de digitalização, porém, condicionado, a critério da administração, à apresentação do original ou por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



7.7. Será verificado se o credenciante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o credenciante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9.1. É de responsabilidade do credenciante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Chamada Pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1.1. Estende-se, também ao credenciante, a responsabilidade de verificar qualquer falha técnica no download dos documentos, uma vez que para a diligência para verificação das condições pré-existentes de habilitação só é válida caso o credenciante tenha enviado a documentação de habilitação até o prazo previsto para abertura da sessão, conforme disposto no preâmbulo deste edital, restando impossível aplicar esse disposto ante a existência de impossibilidade de ser obtida qualquer documento enviado por meio do download.

7.10. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação a todos os interessados em se credenciar.

7.11. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, na forma do Art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

7.11.1. A aferição das condições de habilitação do credenciante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo credenciante;

7.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o credenciante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciante cuja proposta atenda ao edital de chamada pública, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7.1. Caso o credenciante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.7.2. O credenciante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina, do seu domicílio sede, em plena validade;

8.4.2. Declaração formal de indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.5. Qualificação técnico-operacional

8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa credenciante.

8.5.1.2. O credenciante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de credenciantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do credenciante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62.820-000.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Chamada Pública.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência via e-mail, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela SIGTAP, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

11.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. O Termo de Contrato dispõe sobre os critérios de reajuste, conforme anexo do edital.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamada Pública por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma <https://bbmnet.com.br/> ou no e-mail licitacaopmi2025@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção para verificação das condições de atendimento e capacidade técnico-operativa do CREDENCIADO.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

15.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.1.2. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.1.3. Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos;

15.1.4. ANEXO II – Modelo de proposta;

15.1.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 09/04/2026.

Isadora Lorena da Silva Fidelis
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.02-002/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Convocação de interessados para prestação de serviços complementares médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES MÉDICO-HOSPITALARES. Descrição complementar: Atendimento a pacientes em demanda espontânea e referenciada; Atuação em urgência e emergência; Realização de avaliação clínica, diagnóstico e conduta terapêutica imediata; Acompanhamento de pacientes em observação durante o período do plantão; Plantão médico em período diurno/noturno/finais de semana e feriados; Atendimento Clínico; Realização de consultas médicas; Anamnese e exame físico; Formulação de hipóteses diagnósticas; Prescrição de tratamentos; Procedimentos Médicos de Baixa e Média Complexidade, contendo suturas simples, drenagens, imobilizações, outros procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade; Estabilização de Pacientes, atendimento inicial em situações críticas, adoção de medidas de suporte à vida, encaminhamento regulado para unidades de maior complexidade, quando necessário; Registros e Documentação, preenchimento completo e legível de prontuários, emissão de receitas, atestados e relatórios, alimentação de sistemas de informação em saúde, quando exigido; Apoio à regulação, inserção e acompanhamento de pacientes nos sistemas de regulação, comunicação com centrais reguladoras, Responsabilidade Técnica Assistencial Durante o Plantão, zelar pelas boas práticas médicas; Cumprir protocolos clínicos e diretrizes do SUS; Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional.	300	Serviço	944,22	283.266,00

1.3. Cesta de preços da composição

SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS PLANTONISTAS HPP 12H

Código SIGTAP	Procedimento	Qtde	Valor unitário (R\$)	Subtotal
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	40,00	10,00	400,00
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência com observação até 24h	6,00	12,47	74,82
03.03.01.004-8	Administração de medicamentos na atenção especializada	12,00	0,63	7,56
04.01.01.001-5	Curativo grau II com ou sem desbridamento	8,00	32,40	259,20
04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e mucosa	4,00	23,16	92,64
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	10,00	11,00	110,00
Valor total do plantão 12h:				944,22

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão credenciante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação



direta.

1.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Profissionais Mínimos

4.1.1. Pessoa Física

4.1.1.1. Atuar pessoalmente na execução dos plantões para os quais for designado;

4.1.1.2. Manter regularidade ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) durante toda a execução contratual;

4.1.1.3. Possuir aptidão técnica para atendimento em urgência e emergência.

4.1.2. Pessoa Jurídica

4.1.2.1. Garantir que os profissionais indicados para execução:

4.1.2.2. Possuam registro ativo no CRM;

4.1.2.3. Atendam aos requisitos técnicos exigidos;

4.1.2.4. Assegurar a substituição imediata do profissional em caso de ausência ou impedimento;

4.1.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela atuação dos profissionais disponibilizados.

4.2. Requisitos de disponibilidade e cumprimento de escala

4.2.1. Disponibilidade para realização de plantões de 12 horas consecutivas;

4.2.2. Cumprimento integral da carga horária do plantão, vedada a saída antecipada sem justificativa e autorização;

4.2.3. Comparecimento com antecedência mínima para passagem de plantão;

4.2.4. Aceitação de escalas em:

4.2.4.1. Períodos diurnos e noturnos;

4.2.4.2. Finais de semana e feriados;

4.2.5. Compromisso com substituição previamente acordada, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4.3. Requisitos de desempenho assistencial

4.3.1. Realizar atendimento médico com resolutividade e tempestividade;

4.3.2. Atuar conforme protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas da unidade;

4.3.3. Garantir assistência contínua aos pacientes durante todo o plantão;

4.3.4. Executar procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade;



4.3.5. Adotar condutas adequadas em situações de urgência e emergência.

4.4. Requisitos de registro e rastreabilidade

4.4.1. Preencher corretamente os prontuários médicos, de forma legível e completa;

4.4.2. Registrar:

4.4.2.1. Atendimento realizado;

4.4.2.2. Conduta adotada;

4.4.2.3. Prescrições;

4.4.2.4. Encaminhamentos;

4.4.2.5. Alimentar sistemas informatizados utilizados pela Secretaria de Saúde, quando disponibilizados;

4.4.3. Garantir rastreabilidade das informações para fins de auditoria.

4.5. Requisitos de conduta profissional

4.5.1. Observar os princípios da ética médica e normas do Conselho Federal de Medicina;

4.5.2. Atuar com urbanidade, respeito e humanização no atendimento;

4.5.3. Manter postura compatível com o ambiente institucional público;

4.5.4. Preservar o sigilo das informações dos pacientes;

4.5.5. Cumprir normas internas da unidade de saúde.

4.6. Requisitos de integração operacional

4.6.1. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional;

4.6.2. Seguir fluxos assistenciais definidos pela gestão municipal;

4.6.3. Colaborar com os processos de regulação e encaminhamento de pacientes;

4.6.4. Participar, quando solicitado, de alinhamentos operacionais da unidade.

4.7. Requisitos de responsabilidade na execução

4.7.1. Pessoa Física

4.7.1.1. Responsabilizar-se diretamente pelos atos médicos praticados durante o plantão;

4.7.1.2. Não transferir a execução dos serviços a terceiros.

4.7.2. Pessoa Jurídica

4.7.2.1. Responsabilizar-se pela qualidade e continuidade dos serviços prestados;

4.7.2.2. Garantir que não haja descontinuidade na execução por falha de alocação de profissional;

4.7.2.3. Responder por falhas na prestação dos serviços, inclusive por seus prepostos.

4.8. Padrão mínimo de aceitabilidade

4.8.1. Serão considerados como padrão mínimo para aceitação dos serviços:

4.8.1.1. Cumprimento integral do plantão;

4.8.1.2. Atendimento regular da demanda da unidade;

4.8.1.3. Registros assistenciais adequados;

4.8.1.4. Ausência de condutas incompatíveis com a prática médica;

4.8.1.5. Observância das normas institucionais.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.10. **Garantia da contratação**

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. **Vistoria**

4.11.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.12. **Prova de Conceito**

4.12.1. Não será exigida Prova de Conceito – PoC, para esta contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. A etapa de coleta laboratorial será realizada pelo órgão,

5.1.3. Descrição detalhada dos serviços:

5.1.3.1. Atendimento Clínico

5.1.3.1.1. Realização de consultas médicas;

5.1.3.1.2. Anamnese e exame físico;

5.1.3.1.3. Formulação de hipóteses diagnósticas;

5.1.3.1.4. Prescrição de tratamentos.

5.1.3.2. Procedimentos Médicos de Baixa e Média Complexidade

5.1.3.2.1. Suturas simples;

5.1.3.2.2. Drenagens;

5.1.3.2.3. Imobilizações;

5.1.3.2.4. Outros procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade.

5.1.3.3. Estabilização de Pacientes

5.1.3.3.1. Atendimento inicial em situações críticas;

5.1.3.3.2. Adoção de medidas de suporte à vida;

5.1.3.3.3. Encaminhamento regulado para unidades de maior complexidade, quando necessário.

5.1.3.4. Registros e Documentação

5.1.3.4.1. Preenchimento completo e legível de prontuários;

5.1.3.4.2. Emissão de receitas, atestados e relatórios;

5.1.3.4.3. Alimentação de sistemas de informação em saúde, quando exigido.

5.1.3.5. Apoio à Regulação

5.1.3.5.1. Inserção e acompanhamento de pacientes nos sistemas de regulação;

5.1.3.5.2. Comunicação com centrais reguladoras.

5.1.3.6. Responsabilidade Técnica Assistencial Durante o Plantão

5.1.3.6.1. Zelar pelas boas práticas médicas;

5.1.3.6.2. Cumprir protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

5.1.3.6.3. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional.



5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Demanda contínua e ininterrupta, considerando a necessidade de funcionamento das unidades de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente nos serviços de urgência e emergência;

5.3.2. Predominância de atendimentos por demanda espontânea, com perfil assistencial variado, incluindo casos de baixa, média e, eventualmente, maior complexidade, exigindo capacidade de resposta imediata por parte do profissional médico;

5.3.3. Oscilação da demanda ao longo do tempo, com aumento significativo em:

5.3.3.1. Períodos noturnos;

5.3.3.2. Finais de semana;

5.3.3.3. Feriados;

5.3.3.4. Situações sazonais (ex.: síndromes gripais, arboviroses, entre outros).

5.3.4. Necessidade de cobertura integral das escalas médicas, de forma a evitar desassistência, considerando:

5.3.5. Vacâncias de cargos;

5.3.6. Afastamentos legais de servidores;

5.3.7. Dificuldade de fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte;

5.3.8. Perfil generalista da assistência, exigindo do profissional capacidade de atuação em clínica médica, atendimentos de urgência e procedimentos de baixa e média complexidade;

5.3.9. Necessidade de atendimento resolutivo em primeiro nível, com estabilização de pacientes e encaminhamento regulado quando necessário, em razão das limitações estruturais de média e alta complexidade no âmbito local;

5.3.10. Integração com a rede regional de saúde, exigindo articulação com sistemas de regulação para encaminhamento de pacientes a unidades de maior complexidade;

5.3.11. Imprevisibilidade parcial da demanda, o que inviabiliza a utilização de modelos rígidos de contratação exclusiva, justificando a adoção do credenciamento como forma de garantir flexibilidade e atendimento tempestivo;

5.3.12. Necessidade de manutenção de padrão mínimo de qualidade assistencial, independentemente do volume de atendimentos, assegurando atendimento digno, humanizado e eficiente à população usuária do SUS.

5.4. **Garantia dos serviços**

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto:

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117);

6.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.10.1. Controle diário de frequência dos plantonistas, mediante:

6.6.10.1.1. Registro de entrada e saída;

6.6.10.1.2. Assinatura em folha de ponto ou sistema eletrônico equivalente;

6.6.10.1.3. Validação pela chefia imediata da unidade;

6.6.10.1.4. Verificação do cumprimento integral do plantão de 12 (doze) horas, incluindo:

6.6.10.1.4.1. Pontualidade no início das atividades;

6.6.10.1.4.2. Permanência durante todo o período;

6.6.10.1.4.3. Realização da passagem de plantão, quando aplicável.

6.6.10.2. Acompanhamento da produção assistencial, por meio da análise de:

6.6.10.2.1. Quantidade de atendimentos realizados;



- 6.6.10.2.2. Procedimentos executados;
- 6.6.10.2.3. Registros em prontuário e sistemas oficiais;
- 6.6.10.3. Auditoria dos prontuários médicos, com verificação de:
 - 6.6.10.3.1. Completude das informações;
 - 6.6.10.3.2. Legibilidade dos registros;
 - 6.6.10.3.3. Coerência entre atendimento e conduta adotada;
- 6.6.10.4. Validação mensal dos plantões executados, com base em:
 - 6.6.10.4.1. Escalas previamente aprovadas;
 - 6.6.10.4.2. Relatórios de execução;
 - 6.6.10.4.3. Frequência efetivamente comprovada.
- 6.6.10.5. Comunicação imediata de irregularidades, tais como:
 - 6.6.10.5.1. Atrasos;
 - 6.6.10.5.2. Ausência ou abandono de plantão;
 - 6.6.10.5.3. Falhas nos registros assistenciais;
 - 6.6.10.5.4. Condutas incompatíveis com as normas técnicas ou éticas.
- 6.6.10.6. Aplicação de glosas e/ou descontos proporcionais, quando constatadas inconformidades na execução, especialmente nos casos de:
 - 6.6.10.6.1. Descumprimento parcial do plantão;
 - 6.6.10.6.2. Registros incompletos;
 - 6.6.10.6.3. Não atendimento da demanda mínima da unidade, quando aplicável.
- 6.6.10.7. Registro formal das ocorrências contratuais, para fins de:
 - 6.6.10.7.1. Controle administrativo;
 - 6.6.10.7.2. Subsídio à aplicação de penalidades;
 - 6.6.10.7.3. Avaliação de desempenho do credenciado.
- 6.6.10.8. Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, considerando:
 - 6.6.10.8.1. Regularidade da execução;
 - 6.6.10.8.2. Conduta profissional;
 - 6.6.10.8.3. Integração com a equipe da unidade;
- 6.7. Gestor do Contrato:**
 - 6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1. Cumprimento integral do plantão de 12 (doze) horas, devidamente comprovado por meio de:

7.1.4.1.1. Registro de frequência (entrada e saída);

7.1.4.1.2. Validação pela chefia da unidade ou fiscal do contrato.

7.1.4.2. Pontualidade no início do plantão, sendo considerado como descumprimento:

7.1.4.2.1. Atrasos injustificados;

7.1.4.2.2. Início tardio das atividades assistenciais.

7.1.4.3. Permanência contínua durante todo o período do plantão, vedadas:

7.1.4.3.1. Ausências não autorizadas;

7.1.4.3.2. Abandono de plantão.

7.1.4.4. Regularidade e completude dos registros assistenciais, incluindo:

7.1.4.4.1. Preenchimento adequado de prontuários;

7.1.4.4.2. Registro de condutas, prescrições e encaminhamentos;

7.1.4.4.3. Alimentação dos sistemas de informação, quando aplicável.

7.1.4.5. Efetiva prestação dos serviços assistenciais, considerando:

7.1.4.5.1. Atendimento à demanda da unidade durante o plantão;

7.1.4.5.2. Compatibilidade entre a presença do profissional e a produção registrada;

7.1.4.5.3. Observância dos protocolos clínicos e diretrizes da unidade, conforme normativas do SUS e orientações da Secretaria de Saúde.

7.1.4.6. Ausência de ocorrências graves na execução contratual, tais como:



- 7.1.4.6.1. Negativa injustificada de atendimento;
- 7.1.4.6.2. Conduta incompatível com a ética médica;
- 7.1.4.6.3. Falhas que comprometam a assistência ao paciente.
- 7.1.4.7. Validação formal da execução pelo fiscal do contrato, com base em:

- 7.1.4.7.1. Escala previamente definida;
- 7.1.4.7.2. Relatórios de execução;
- 7.1.4.7.3. Registros de frequência e produção.

7.1.4.7.3.1.1. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou descumprimento parcial, poderão ser aplicadas glosas proporcionais, suspensão momentânea do pagamento ou outras medidas previstas na legislação e no contrato.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação:**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar; e

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito:

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.



7.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FASE INVERSA DA HABILITAÇÃO

8.1. Não haverá fase inversa da habilitação na presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 283.266,00 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

9.1.1. O valor acima descrito se refere ao valor de 1 (um) credenciado, podendo ser multiplicado pelo total de credenciados ao final do prazo definido no edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária 03.02.10.302.0113.2.023 Gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar – MAC, elemento despesa 3.3.90.34.00, subelemento 3.3.90.34.01.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Anexos:

10.3.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar.

10.3.2. Apêndice II - Mapa de Riscos.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 03/03/2026.

Aprovado:

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357

Isadora Lorena da Silva Fidelis
Secretária Municipal de Saúde



APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 03.02-002/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba, Ceará, no exercício de suas competências constitucionais e legais, especialmente quanto à garantia do acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), identifica a necessidade de contratação de serviços complementares médico-hospitalares.

2.2. A demanda decorre da insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município para assegurar a cobertura integral das escalas assistenciais, em especial no que se refere à realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, indispensáveis ao funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, notadamente aquelas que operam em regime de urgência e emergência.

2.3. Ressalta-se que a prestação dos serviços de saúde possui natureza essencial e contínua, não admitindo descontinuidade, sob pena de grave prejuízo à população usuária do SUS, sobretudo em situações de urgência, emergência e atendimentos ambulatoriais de demanda espontânea.

2.4. Além disso, fatores como afastamentos legais, vacâncias, limitações orçamentárias para provimento efetivo de cargos, bem como a dificuldade de fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte, agravam o cenário de insuficiência de cobertura assistencial, tornando necessária a adoção de mecanismos complementares de contratação.

2.5. Nesse contexto, o credenciamento por meio de chamada pública se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a formação de um banco de prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo maior flexibilidade, ampliação da oferta e atendimento tempestivo das demandas, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.6. A remuneração dos serviços será estabelecida com base em cesta de preços previamente definida para os serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, construída a partir de parâmetros de mercado e referências praticadas em contratações similares, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e compatibilidade com os valores usualmente adotados pela Administração Pública.

2.7. Dessa forma, a presente contratação visa a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados à população, suprimindo demandas complementares da rede municipal de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO MODELO DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos serviços será realizada com base em valores previamente definidos pela Administração, estruturados a partir de cesta de preços para plantões médicos de 12 (doze) horas, adotando-se modelo padronizado para todos os credenciados.

4.2. Tal sistemática se justifica pelos seguintes aspectos:



4.2.1.1. Inviabilidade de competição por preço, uma vez que o objetivo da Administração não é selecionar a proposta mais barata, mas sim garantir a disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda;

4.2.2. Necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, mediante a fixação de valores uniformes para serviços equivalentes;

4.2.3. Utilização de parâmetros de mercado e contratações similares para definição dos valores, garantindo compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados;

4.2.3.1. Simplificação do processo de contratação e execução, com eliminação de disputas que poderiam comprometer a celeridade e a continuidade dos serviços;

4.2.4. Garantia de equilíbrio econômico-financeiro, evitando valores inexequíveis que possam resultar em desinteresse dos profissionais ou baixa qualidade na prestação dos serviços;

4.2.5. Maior transparência e previsibilidade para a Administração e para os credenciados quanto aos valores a serem praticados.

4.3. A adoção conjunta do credenciamento e da remuneração por valores previamente fixados proporciona:

4.3.1. Ampliação da rede de prestadores disponíveis;

4.3.2. Redução do risco de desassistência;

4.3.3. Melhoria na gestão das escalas médicas;

4.3.4. Padronização dos custos;

4.3.5. Maior eficiência administrativa;

4.3.6. Segurança jurídica na contratação e execução.

4.4. Dessa forma, uma vez que o modelo de credenciamento não comporta disputa de preços, é necessário adotar um parâmetro objetivo, imparcial e tecnicamente reconhecido para balizar a remuneração dos serviços prestados.

4.5. Neste contexto, a escolha da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP como referência de pagamento constitui a solução mais adequada, por diversas razões:

4.5.1. Padronização nacional

4.5.1.1. A Tabela SIGTAP é instrumento oficial do Ministério da Saúde, utilizado em todo o território nacional para uniformizar nomenclaturas, códigos e valores de procedimentos ambulatoriais, o que garante padronização, comparabilidade e segurança técnica.

4.5.2. Critério objetivo, impessoal e isonômico

4.5.2.1. Como não há disputa de preços no credenciamento, a adoção de valores previamente estabelecidos em tabela pública evita subjetividade e impede disparidades injustificadas entre prestadores, assegurando o respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

4.5.3. Aderência ao financiamento e aos sistemas oficiais do SUS

4.5.3.1. Os valores do SIGTAP são historicamente utilizados na remuneração de serviços ambulatoriais no âmbito do SUS, facilitando o registro, auditoria e controle dos procedimentos nos sistemas nacionais de informação em saúde, como SIA/SUS, CNES e demais bases oficiais.

4.5.4. Equilíbrio econômico-financeiro

4.5.4.1. Os valores da tabela refletem parâmetros praticados no setor público, garantindo equilíbrio entre a necessidade de economicidade da Administração e a viabilidade da prestação por parte das empresas credenciadas.

4.5.5. Transparência e auditabilidade



4.5.5.1. O uso de uma tabela pública, oficial e amplamente reconhecida proporciona clareza nos critérios de pagamento, possibilitando controle eficiente, fiscalização e rastreabilidade dos serviços executados.

4.5.6. Facilidade de atualização e manutenção dos parâmetros de pagamento

4.5.6.1. A Tabela SIGTAP é atualizada periodicamente pelo Ministério da Saúde, permitindo que o Município acompanhe evoluções técnicas e normativas sem necessidade de revisões constantes de editais ou contratos.

4.6. Diante de todo o exposto, conclui-se que:

4.6.1. A natureza da demanda configura hipótese legítima e necessária de credenciamento;

4.6.2. Não existe competição entre os prestadores, e sim habilitação de todos os interessados aptos;

4.6.3. A Tabela SIGTAP representa o critério mais adequado, objetivo, seguro e tecnicamente consistente para a remuneração dos serviços laboratoriais credenciados, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

5. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

5.1. A distribuição dos plantões entre os credenciados observará seguintes critérios objetivos, impessoais e isonômicos, visando a assegurar a igualdade de oportunidades e a adequada prestação dos serviços:

5.1.1. Banco de credenciados

5.1.1.1. Os prestadores credenciados comporão um banco de prestadores aptos, sendo organizados conforme:

5.1.1.2. Ordem cronológica de credenciamento;

5.1.1.3. Disponibilidade informada para execução dos plantões;

5.1.1.4. Quantidade de profissionais indicados, no caso de pessoa jurídica.

5.1.2. Sistema de distribuição

5.1.2.1. A convocação para execução dos plantões observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

5.1.2.1.1. Rodízio entre os credenciados, de forma a garantir distribuição equitativa das oportunidades;

5.1.2.1.2. Ordem cronológica de credenciamento, como critério inicial de chamada;

5.1.2.1.3. Disponibilidade do credenciado, conforme previamente informada;

5.1.2.1.4. Necessidade da Administração, considerando a escala a ser cumprida.

5.1.3. Operacionalização da convocação

5.1.3.1. A Administração realizará a convocação dos credenciados por meio de:

5.1.3.1.1. Contato eletrônico, telefônico ou outro meio formal previamente definido;

5.1.3.1.2. O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estipulado pela Administração;

5.1.3.1.3. Em caso de recusa, ausência de resposta ou indisponibilidade, será convocado o próximo credenciado, respeitada a ordem estabelecida;

5.1.3.1.4. A recusa não implicará descredenciamento, desde que não comprometa a execução dos serviços.

5.1.4. Distribuição entre pessoas jurídicas

5.1.4.1. No caso de pessoas jurídicas com múltiplos profissionais indicados:

5.1.4.1.1. A convocação poderá considerar a capacidade operacional da empresa, proporcional ao número de profissionais disponibilizados;

5.1.4.1.2. A distribuição dos plantões poderá ocorrer de forma proporcional, visando garantir eficiência na cobertura das escalas.



5.1.5. Impessoalidade e transparência

5.1.5.1. A distribuição dos plantões será registrada e documentada, possibilitando:

- 5.1.5.1.1. Rastreabilidade das convocações;
- 5.1.5.1.2. Controle pela fiscalização contratual;
- 5.1.5.1.3. Verificação pelos órgãos de controle.

5.1.5.2. É vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou escolha discricionária de credenciados fora dos critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência ou neste ETP.

5.1.6. Situações excepcionais

5.1.6.1. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, tais como:

- 5.1.6.1.1. Urgência na cobertura de plantões;
- 5.1.6.1.2. Ausência de credenciados disponíveis;
- 5.1.6.1.3. Necessidade imediata de substituição;

5.1.6.2. A Administração poderá realizar convocação direta dentre os credenciados disponíveis, devendo registrar formalmente a justificativa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Profissionais Mínimos

6.1.1. Pessoa Física

- 6.1.1.1. Atuar pessoalmente na execução dos plantões para os quais for designado;
- 6.1.1.2. Manter regularidade ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) durante toda a execução contratual;
- 6.1.1.3. Possuir aptidão técnica para atendimento em urgência e emergência.

6.1.2. Pessoa Jurídica

- 6.1.2.1. Garantir que os profissionais indicados para execução:
- 6.1.2.2. Possuam registro ativo no CRM;
- 6.1.2.3. Atendam aos requisitos técnicos exigidos;
- 6.1.2.4. Assegurar a substituição imediata do profissional em caso de ausência ou impedimento;
- 6.1.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela atuação dos profissionais disponibilizados.

6.2. Requisitos de disponibilidade e cumprimento de escala

- 6.2.1. Disponibilidade para realização de plantões de 12 horas consecutivas;
- 6.2.2. Cumprimento integral da carga horária do plantão, vedada a saída antecipada sem justificativa e autorização;
- 6.2.3. Comparecimento com antecedência mínima para passagem de plantão;
- 6.2.4. Aceitação de escalas em:
 - 6.2.4.1. Períodos diurnos e noturnos;
 - 6.2.4.2. Finais de semana e feriados;
- 6.2.5. Compromisso com substituição previamente acordada, sem prejuízo da continuidade do serviço.

6.3. Requisitos de desempenho assistencial

- 6.3.1. Realizar atendimento médico com resolutividade e tempestividade;
- 6.3.2. Atuar conforme protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas da unidade;



- 6.3.3. Garantir assistência contínua aos pacientes durante todo o plantão;
- 6.3.4. Executar procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade;
- 6.3.5. Adotar condutas adequadas em situações de urgência e emergência.

6.4. Requisitos de registro e rastreabilidade

- 6.4.1. Preencher corretamente os prontuários médicos, de forma legível e completa;
- 6.4.2. Registrar:
 - 6.4.2.1. Atendimento realizado;
 - 6.4.2.2. Conduta adotada;
 - 6.4.2.3. Prescrições;
 - 6.4.2.4. Encaminhamentos;
 - 6.4.2.5. Alimentar sistemas informatizados utilizados pela Secretaria de Saúde, quando disponibilizados;
- 6.4.3. Garantir rastreabilidade das informações para fins de auditoria.

6.5. Requisitos de conduta profissional

- 6.5.1. Observar os princípios da ética médica e normas do Conselho Federal de Medicina;
- 6.5.2. Atuar com urbanidade, respeito e humanização no atendimento;
- 6.5.3. Manter postura compatível com o ambiente institucional público;
- 6.5.4. Preservar o sigilo das informações dos pacientes;
- 6.5.5. Cumprir normas internas da unidade de saúde.

6.6. Requisitos de integração operacional

- 6.6.1. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- 6.6.2. Seguir fluxos assistenciais definidos pela gestão municipal;
- 6.6.3. Colaborar com os processos de regulação e encaminhamento de pacientes;
- 6.6.4. Participar, quando solicitado, de alinhamentos operacionais da unidade.

6.7. Requisitos de responsabilidade na execução

- 6.7.1. Pessoa Física
 - 6.7.1.1. Responsabilizar-se diretamente pelos atos médicos praticados durante o plantão;
 - 6.7.1.2. Não transferir a execução dos serviços a terceiros.
- 6.7.2. Pessoa Jurídica
 - 6.7.2.1. Responsabilizar-se pela qualidade e continuidade dos serviços prestados;
 - 6.7.2.2. Garantir que não haja descontinuidade na execução por falha de alocação de profissional;
 - 6.7.2.3. Responder por falhas na prestação dos serviços, inclusive por seus prepostos.

6.8. Padrão mínimo de aceitabilidade

- 6.8.1. Serão considerados como padrão mínimo para aceitação dos serviços:
 - 6.8.1.1. Cumprimento integral do plantão;
 - 6.8.1.2. Atendimento regular da demanda da unidade;
 - 6.8.1.3. Registros assistenciais adequados;
 - 6.8.1.4. Ausência de condutas incompatíveis com a prática médica;
 - 6.8.1.5. Observância das normas institucionais.



6.9. Subcontratação

6.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. Garantia da contratação:

6.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

6.10.1.1. A exigência de garantia contratual não se mostra necessária para a presente contratação, tendo em vista as características do objeto e a forma de execução dos serviços. A contratação envolve prestação continuada, com pagamento mensal condicionado à efetiva execução, à entrega dos serviços e à validação pela fiscalização, o que mitiga significativamente os riscos de inadimplemento.

6.10.1.2. Além disso:

6.10.1.2.1. Baixo risco econômico para a Administração

6.10.1.2.1.1. O contrato será remunerado com base na quantidade de parcelas efetivamente realizadas e comprovadas. Como os pagamentos são mensais e proporcionais ao serviço entregue, não há desembolso antecipado nem risco significativo de prejuízo financeiro em caso de descumprimento.

6.10.1.2.2. Controle integral pela fiscalização

6.10.1.2.2.1. A execução é facilmente aferível por meio de relatórios de produção e registros eletrônicos. Caso haja falha na prestação, a Administração pode:

6.10.1.2.2.1.1. Glosar valores;

6.10.1.2.2.1.2. Suspender pagamentos;

6.10.1.2.2.1.3. Aplicar penalidades;

6.10.1.2.2.1.4. Ou até rescindir o contrato sem maiores prejuízos.

6.10.1.2.3. Objeto imaterial e sem fornecimento de bens

6.10.1.2.3.1. O contrato não envolve fornecimento de equipamentos, bens duráveis ou materiais de alto valor, mas sim serviços técnicos, cujo inadimplemento pode ser identificado e corrigido rapidamente, reduzindo a necessidade de garantias patrimoniais.

6.10.1.2.4. Evita aumento injustificado de custos

6.10.1.2.5. A exigência de garantia gera custos adicionais à contratada (taxas bancárias, prêmio de seguro, imobilização de capital), que tendem a ser incorporados nos preços ofertados. A não exigência contribui para maior economicidade, preservando a competitividade.

6.10.1.2.6. Risco gerenciável e mitigado

6.10.1.2.6.1. Em caso de descumprimento contratual, os prejuízos podem ser evitados por:

6.10.1.2.6.1.1. Substituição rápida da prestadora;

6.10.1.2.6.1.2. Realização emergencial dos serviços por outro prestador de serviço;

6.10.1.2.6.1.3. Cobrança de penalidades previstas no contrato.

6.10.1.2.7. Adequação ao princípio da proporcionalidade

6.10.1.2.7.1. A exigência de garantia deve ser proporcional aos riscos da contratação. Como o risco é baixo e facilmente controlável, exigir garantia seria medida excessiva e desnecessária.

6.10.1.2.8. Alinhamento com o art. 96 da Lei 14.133/2021

6.10.1.2.8.1. A lei deixa a exigência da garantia como facultativa, devendo ser adotada apenas quando justificada pelos riscos. Aqui, a Administração demonstra que o risco é reduzido, portanto a dispensa é plenamente justificada.



6.11. Garantia dos serviços

6.11.1. Não há distinção entre garantia, portanto, o prazo de garantia dos serviços será aquele suficiente para a sua cobertura até o encerramento com eventuais desmontagens e transportes finais de materiais a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a presente contratação, não se aplica o levantamento de preços tradicional no mercado, por se tratar de objeto cuja remuneração está vinculada à Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, utilizada como referência oficial de valores para procedimentos laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7.2. A adoção da tabela pública padronizada torna incompatível e metodologicamente inadequada a realização de pesquisa de preços no mercado local ou regional, pelos seguintes motivos:

7.2.1. Padronização nacional dos valores

7.2.1.1. Os preços dos procedimentos seguem valores definidos nacionalmente pelo Ministério da Saúde, sendo referência obrigatória para remuneração dos serviços no âmbito do SUS. Assim, não há liberdade de formação de preços pela iniciativa privada, motivo pelo qual a coleta de orçamentos se torna improcedente.

7.2.2. Regime técnico e tarifário próprio

7.2.2.1. A Tabela SIGTAP possui critérios específicos, sistemática de cálculo própria e atualização periódica, não sendo comparável aos valores praticados no mercado privado comercial de procedimentos ambulatoriais. Qualquer tentativa de comparação resultaria em distorção metodológica.

7.2.3. Inexistência de mercado local equivalente

7.2.3.1. A contratação não visa à compra de serviços ambulatoriais no mercado comum, mas sim contratações que se submetem ao modelo público de remuneração da saúde. Dessa forma, não há "mercado local" de preços compatíveis ao objeto em questão.

7.2.4. Impossibilidade de variação significativa de preços

7.2.4.1. Como os valores são fixados nacionalmente, não existe variação livre de preços entre fornecedores que possa ser pesquisada, inviabilizando o levantamento tradicional com três cotações.

7.2.5. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência

7.2.5.1. O uso de uma tabela referenciada elimina subjetividades, reduz assimetrias de informação e assegura que a Administração utilize valores técnicos previamente avaliados pelo ente responsável pela política nacional de saúde.

7.2.6. Base legal e técnica da adoção da tabela

7.2.6.1. A contratação se fundamenta em tabela pública, objetiva, padronizada e de caráter oficial, atendendo ao que dispõe o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite diferentes metodologias de estimativa de preços, inclusive tabelas públicas de referência.

7.3. Diante disso, o levantamento de mercado, no sentido de pesquisa de preços junto a fornecedores, não é aplicável a este objeto, sendo a Tabela SIGTAP/SUS adotada como parâmetro único, suficiente e tecnicamente adequado para formação do valor estimado da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução adotada para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE consiste na contratação de serviços complementares médico-hospitalares, por meio de credenciamento, para realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, com remuneração baseada em valores previamente definidos em cesta de preços, contendo a seguinte formação:



SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS PLANTONISTAS HPP 12H

Código SIGTAP	Procedimento	Qtde	Valor unitário (R\$)	Subtotal
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	40,00	10,00	400,00
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência com observação até 24h	6,00	12,47	74,82
03.03.01.004-8	Administração de medicamentos na atenção especializada	12,00	0,63	7,56
04.01.01.001-5	Curativo grau II com ou sem desbridamento	8,00	32,40	259,20
04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e mucosa	4,00	23,16	92,64
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	10,00	11,00	110,00
Valor total do plantão 12h:				944,22

8.2. A presente solução foi estruturada considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme descrito a seguir:

8.2.1. Planejamento da contratação

8.2.1.1. A fase de planejamento compreendeu:

8.2.1.1.1. Identificação da insuficiência de profissionais no quadro efetivo;

8.2.1.1.2. Levantamento da demanda assistencial das unidades de saúde;

8.2.1.1.3. Definição do modelo de execução por plantões médicos de 12h;

8.2.1.1.4. Elaboração de cesta de preços com base em parâmetros de mercado;

8.2.1.1.5. Escolha do credenciamento como modelo mais adequado, diante da necessidade de múltiplos prestadores.

8.2.2. Seleção dos prestadores (credenciamento)

8.2.2.1. A seleção será realizada por meio de chamada pública para credenciamento, permitindo:

8.2.2.1.1. A participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;

8.2.2.1.2. O credenciamento contínuo durante a vigência do edital;

8.2.2.1.3. A formação de um banco de prestadores aptos à execução dos serviços.

8.2.2.2. Não haverá disputa competitiva por preço, sendo os valores previamente fixados pela Administração.

8.2.3. Contratação e formalização

8.2.3.1. Após o credenciamento:

8.2.3.1.1. Os prestadores serão convocados conforme a necessidade da Administração;

8.2.3.1.2. A formalização ocorrerá por meio de instrumento contratual ou equivalente;

8.2.3.1.3. Serão estabelecidas as condições de execução, fiscalização e pagamento.

8.2.4. Execução dos serviços

8.2.4.1. A execução compreenderá:

8.2.4.1.1. Realização de plantões médicos de 12 horas nas unidades de saúde designadas;

8.2.4.1.2. Atendimento contínuo à população, incluindo urgência e emergência;

8.2.4.1.3. Cumprimento de escalas previamente definidas pela Secretaria de Saúde;

8.2.4.1.4. Atuação conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

8.2.4.2. A execução será parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração.

8.2.5. Gestão e fiscalização

8.2.5.1. A gestão contratual envolverá:

- 8.2.5.2. Acompanhamento da execução por fiscal designado;
- 8.2.5.3. Controle de frequência e cumprimento dos plantões;
- 8.2.5.4. Avaliação da produção assistencial;
- 8.2.5.5. Auditoria dos registros médicos;
- 8.2.5.6. Registro de ocorrências e aplicação de glosas, quando cabíveis.

8.2.6. Medição e pagamento

- 8.2.6.1. A medição dos serviços será realizada com base:
 - 8.2.6.1.1. Nos plantões efetivamente executados (unidade de 12h);
 - 8.2.6.1.2. Na validação da execução pelo fiscal do contrato;
 - 8.2.6.1.3. Na conformidade dos registros assistenciais.
- 8.2.6.2. O pagamento será efetuado conforme os valores definidos na cesta de preços, observadas eventuais glosas por inconformidades.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Na presente contratação não há estimativa, considerando que a administração credenciará quem se apresentar para o credenciamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação só será conhecido após o final do credenciamento, tendo como referência, a seguinte especificação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES MÉDICO-HOSPITALARES. Descrição complementar: Atendimento a pacientes em demanda espontânea e referenciada; Atuação em urgência e emergência; Realização de avaliação clínica, diagnóstico e conduta terapêutica imediata; Acompanhamento de pacientes em observação durante o período do plantão; Plantão médico em período diurno/noturno/finais de semana e feriados; Atendimento Clínico; Realização de consultas médicas; Anamnese e exame físico; Formulação de hipóteses diagnósticas; Prescrição de tratamentos; Procedimentos Médicos de Baixa e Média Complexidade, contendo suturas simples, drenagens, imobilizações, outros procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade; Estabilização de Pacientes, atendimento inicial em situações críticas, adoção de medidas de suporte à vida, encaminhamento regulado para unidades de maior complexidade, quando necessário; Registros e Documentação, preenchimento completo e legível de prontuários, emissão de receitas, atestados e relatórios, alimentação de sistemas de informação em saúde, quando exigido; Apoio à regulação, inserção e acompanhamento de pacientes nos sistemas de regulação, comunicação com centrais reguladoras, Responsabilidade Técnica Assistencial Durante o Plantão, zelar pelas boas práticas médicas; Cumprir protocolos clínicos e diretrizes do SUS; Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional.	300	Serviço	944,22	283.266,00

10.2. Os preços constantes da tabela acima, podem ser utilizados para elaboração do Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Apesar de o objeto contemplar vários itens, não se recomenda o parcelamento da solução, em razão da natureza jurídica e operacional da presente contratação, que, pela escolha da forma de remuneração por tabela de preços referenciada e não por preços formados a partir de uma cesta de preços, a presente contratação se enquadra na hipótese de credenciamento, nos termos do art. 78, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. No credenciamento, não há disputa entre fornecedores, tampouco critério de julgamento por menor preço por item, seja individualmente ou em conjunto. Trata-se de um modelo de contratação em que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital são habilitados e contratados, sendo a remuneração padronizada e definida previamente pela Administração, com base em tabela pública de referência.



11.3. Dessa forma:

11.3.1. Inexiste competição que justifique parcelamento

11.3.1.1. O parcelamento é instrumento voltado a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de portes distintos. No credenciamento, por sua própria lógica, todos os fornecedores aptos já participam, independentemente do número de itens, tornando o parcelamento desnecessário.

11.3.2. Remuneração é fixa e predefinida

11.3.2.1. Como os preços dos exames serão remunerados conforme tabela oficial referenciada, não há variação de preços entre os itens, o que elimina a utilidade prática de dividi-los para análise comparativa.

11.3.3. Proposta deve ser considerada em sua totalidade (proposta cheia)

11.3.3.1. A exigência de apresentação da proposta contemplando todos os exames decorre da necessidade de uniformidade, padronização e controle, evitando fragmentação que possa comprometer o atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde.

11.3.4. Parcelar por itens não gera ganhos operacionais

11.3.4.1. O fracionamento poderia criar inconsistências na prestação dos serviços, dificultar o controle, multiplicar obrigações contratuais e comprometer a continuidade do atendimento ao cidadão.

11.3.5. Natureza contínua e assistencial dos serviços exige integralidade

11.3.5.1. A prestação dos exames laboratoriais deve ser compreendida como serviço único, composto por diversos procedimentos, mas que, operacionalmente, forma uma única cadeia de diagnóstico, exigindo visão integrada e não fragmentada.

11.3.6. Princípio da eficiência e racionalização administrativa

11.3.6.1. A contratação integral reduz o número de contratos, simplifica a gestão, facilita o monitoramento, padroniza os fluxos de autorização e pagamento, e otimiza o acompanhamento dos indicadores assistenciais.

11.3.7. Conclusão

11.3.7.1. Diante do exposto, não é adequado realizar o parcelamento da solução, devendo-se considerar a proposta cheia, uma vez que:

11.3.7.1.1. Não há competição no credenciamento;

11.3.7.1.2. Os valores são tabelados;

11.3.7.1.3. O parcelamento não traria qualquer ganho de economicidade, competitividade ou eficiência;

11.3.7.1.4. A integralidade dos itens favorece a uniformidade da execução e a continuidade dos serviços de saúde.

11.3.8. Assim, a contratação integral atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, julgamento objetivo e atendimento adequado das necessidades públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

12.1. A análise da participação de consórcios na contratação revela a importância de uma avaliação criteriosa quanto à viabilidade e vantajosidade desta modalidade de participação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. O artigo 15 estabelece a participação de consórcios como regra, condicionada à ausência de vedação devidamente fundamentada. Nesse contexto, avaliamos que a complexidade técnica dos serviços, referente a múltiplas especialidades e capacidades somadas, pode justificar a admissão de consórcios. A potencial necessidade de competências diversificadas na execução do projeto evidencia a compatibilidade do objeto com a participação consorciada, visando atender plenamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.



12.2. No entanto, deve-se considerar os possíveis impactos na gestão e fiscalização. A participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, exigindo uma coordenação eficaz entre as empresas participantes e uma gestão mais robusta por parte da Administração, conforme previsto nos critérios técnicos e operacionais dos artigos 5º e 18, §1º, inciso I. Ainda, a gestão de um consórcio demanda o cumprimento de requisitos como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os membros, conforme delineado no artigo 15. Todos esses elementos devem ser pesados em relação à perspectiva de ciência e economicidade, garantindo segurança jurídica conforme os princípios do artigo 5º.

12.3. Por outro lado, a vedação à participação de consórcios pode ser justificada se a natureza dos serviços for suficientemente uniforme e previsível, caracterizando-se como de execução contínua e simples, onde um único fornecedor possa atender à demanda com ciência e menor custo administrativo. A decisão sobre admitir ou vedar a participação consorciada deve, portanto, ser cuidadosamente avaliada em termos de melhorias no desempenho e no atingimento dos 'Resultados Pretendidos', assegurando que se alinhe com o interesse público e os princípios de planejamento estratégicos estabelecidos no ETP.

12.4. Concluímos que, para esta contratação, a participação de consórcios não se revela mais adequada em função da valorização da capacidade técnica específica, potencializando a eficiência e economicidade da contratação em função da hipótese de haver mais de um contratado. Esta decisão se baliza na fundamentação técnica e nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I, beneficiando, em última análise, o interesse público e o efetivo cumprimento dos objetivos contratuais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à ampliação da capacidade assistencial do Município de Itaiçaba, Ceará.

14.2. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

14.3. Assegurar a continuidade e regularidade da assistência médico-hospitalar, mediante a cobertura integral das escalas de plantões médicos de 12 (doze) horas, evitando desassistência à população;

14.4. Ampliar a capacidade de atendimento das unidades de saúde, especialmente nos serviços de urgência e emergência, reduzindo o tempo de espera e garantindo maior resolutividade nos atendimentos;

14.5. Promover a complementação eficiente da força de trabalho médica, suprimindo lacunas decorrentes da insuficiência de profissionais efetivos, afastamentos legais e dificuldades de provimento de cargos públicos;

14.6. Viabilizar maior flexibilidade na gestão das escalas médicas, por meio da formação de um banco de prestadores credenciados, aptos a atender às demandas variáveis da rede municipal de saúde;

14.7. Assegurar a qualidade e segurança dos serviços prestados, mediante a contratação de profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe;

14.8. Garantir a economicidade e a compatibilidade dos preços praticados, por meio da adoção de remuneração baseada em cesta de preços previamente definida para os plantões médicos de 12 horas, alinhada aos valores de mercado;

14.9. Reduzir riscos de interrupção dos serviços essenciais de saúde, evitando prejuízos à população e responsabilizações à Administração Pública;



14.10. Aprimorar a eficiência administrativa, com a utilização do credenciamento como instrumento que possibilita contratações simultâneas e não excludentes, atendendo ao interesse público de forma mais dinâmica;

14.11. Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, garantindo atendimento contínuo, inclusive em períodos de maior demanda, como finais de semana, feriados e situações emergenciais.

14.12. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria dos indicadores de acesso, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde no Município, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

15. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente do órgão, pois não a contratação não exige nenhuma medida adicional.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação de serviços complementares médico-hospitalares, consistentes na realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, apresenta baixo impacto ambiental direto, tendo em vista sua natureza essencialmente intelectual e assistencial.

16.2. Ainda assim, a execução dos serviços pode gerar impactos indiretos, especialmente relacionados ao funcionamento das unidades de saúde, destacando-se:

16.2.1. Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), decorrentes dos atendimentos realizados, tais como:

16.2.1.1. Materiais perfurocortantes;

16.2.1.2. Resíduos biológicos;

16.2.1.3. Materiais contaminados;

16.2.1.4. Consumo de insumos médicos e hospitalares, incluindo:

16.2.1.4.1. Luvas, seringas, gases e demais materiais descartáveis;

16.2.1.4.2. Medicamentos e soluções;

16.2.1.5. Consumo de recursos naturais, tais como:

16.2.1.5.1. Energia elétrica;

16.2.1.5.2. Água;

16.2.1.5.3. Geração de resíduos comuns, oriundos das atividades administrativas e assistenciais;

16.2.1.5.4. Deslocamento de profissionais, podendo contribuir, ainda que de forma reduzida, para emissão de gases de efeito estufa.

16.3. Medidas mitigadoras

16.3.1. Considerando que os serviços serão prestados nas dependências das unidades de saúde do Município, caberá à Administração Pública, em conjunto com os prestadores, adotar as seguintes medidas:

16.3.2. Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), com segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada;

16.3.3. Utilização racional de insumos e materiais, evitando desperdícios;

16.3.4. Adoção de práticas voltadas à eficiência no consumo de água e energia nas unidades de saúde;



16.3.5. Orientação dos profissionais quanto às boas práticas ambientais no ambiente assistencial;

16.3.6. Cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.4. Classificação do impacto

16.4.1. Diante das características do objeto, os impactos ambientais são classificados como:

16.4.1.1. Indiretos;

16.4.1.2. De baixa magnitude;

16.4.1.3. Controláveis por meio de práticas operacionais adequadas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Após a análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das possíveis soluções disponíveis no mercado, DECLARA que:

17.1.1. A contratação de serviços complementares médico-hospitalares, por meio de credenciamento, para realização de plantões médicos de 12 (doze) horas, mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para o atendimento da demanda identificada;

17.1.2. A solução proposta é viável sob os aspectos operacional, técnico e administrativo, sendo compatível com a estrutura da rede municipal de saúde;

17.1.3. O modelo de credenciamento adotado é o mais adequado diante da necessidade de múltiplos prestadores, da natureza contínua dos serviços e da variabilidade da demanda assistencial;

17.1.4. Os critérios de remuneração definidos, com base em cesta de preços previamente estabelecida, mostram-se razoáveis, compatíveis com o mercado e suficientes para garantir a execução dos serviços com qualidade;

17.1.5. Foram considerados os riscos envolvidos na contratação, bem como as medidas de controle, fiscalização e mitigação necessárias à adequada execução do objeto;

17.1.6. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, não havendo óbices à sua implementação;

17.1.7. Há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, ou condições para sua adequada alocação.

17.2. Diante do exposto, esta equipe técnica se manifesta favoravelmente à realização da contratação, nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

18. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357
Data: 03/03/2026



APÊNDICE II – MAPA DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 03.02-002/2026.

2. OBJETO

2.1. Convocação de interessados para prestação de serviços complementares médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. MAPA DE RISCOS

Evento de Risco	Descrição	Alocação	Medidas de Mitigação	Consequência
Ausência ao plantão	Não comparecimento do profissional escalado	Contratado	Confirmação prévia e obrigação de cumprimento	Não pagamento do plantão e aplicação de penalidades
Atraso no início do plantão	Início tardio da prestação do serviço	Contratado	Controle de horário e fiscalização	Glosa proporcional do valor
Abandono de plantão	Saída antes do término sem justificativa	Contratado	Fiscalização contínua	Glosa integral e penalidades
Baixa qualidade do atendimento	Atendimento inadequado ou negligente	Contratado	Exigência de qualificação e supervisão	Penalidades e possível descredenciamento
Registros incompletos	Falhas em prontuários e sistemas	Contratado	Orientação e auditoria	Glosa parcial
Substituição irregular (PJ)	Troca de profissional sem anuência	Contratado	Controle prévio de escala	Recusa e penalidades
Insuficiência de profissionais	Número insuficiente de credenciados	Contratante	Credenciamento contínuo	Ampliação do credenciamento
Falha na escalação	Erro na organização das escalas	Contratante	Planejamento e gestão eficiente	Reorganização interna
Aumento da demanda	Crescimento inesperado de atendimentos	Compartilhado	Flexibilidade operacional	Ajuste de escala
Defasagem de preços	Valores incompatíveis com o mercado	Contratante	Revisão periódica da cesta de preços	Reequilíbrio econômico-financeiro
Falha na fiscalização	Controle insuficiente da execução	Contratante	Designação de fiscal e rotinas	Reforço da fiscalização
Problemas estruturais da unidade	Falta de insumos ou estrutura	Contratante	Garantia de condições adequadas	Ajustes operacionais
Responsabilização por ato médico	Danos decorrentes da atuação profissional	Contratado	Cumprimento de protocolos	Apuração e responsabilização

5. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. A alocação dos riscos observa os seguintes critérios:

5.1.1. Os riscos são atribuídos à parte que possui maior capacidade de preveni-los ou mitigá-los;

5.1.2. O contratado responde pelos riscos relacionados à execução direta dos serviços, especialmente quanto à conduta profissional, cumprimento de horários e qualidade da assistência;

5.1.3. A Administração responde pelos riscos relacionados ao planejamento, estrutura e gestão do contrato;

5.1.4. Os riscos de natureza extraordinária ou imprevisível poderão ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

6. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357
Data: 03/03/2026



PROCESSO Nº 03.02-002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ n.º **[XXX]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, vem, por meio desta, manifestar interesse em se credenciar para prestação de serviços complementares médico-hospitalares, conforme condições estabelecidas no edital em referência.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Credenciamento para prestação de serviços complementares médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

2. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS

A empresa indica os seguintes profissionais para execução dos serviços:

N.º	Nome do Profissional	CRM (UF/Nº)	Disponibilidade	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	[Nome]	[CRM]	[Ex.: Diurno/Noturno/Finais de semana]	300,00	Serviço	944,22	283.266,00
2	[Nome]	[CRM]	[Ex.: Diurno/Noturno/Finais de semana]	300,00	Serviço	944,22	283.266,00
3	[Nome]	[CRM]	[Ex.: Diurno/Noturno/Finais de semana]	300,00	Serviço	944,22	283.266,00
Valor total: R\$							

(Adicionar linhas conforme necessário)

3. VALOR TOTAL

A proposta apresentada implica o valor total de R\$

4. DECLARAÇÕES

Declara a empresa que:

- Os profissionais indicados atendem integralmente aos requisitos do edital;
- Possui capacidade operacional para disponibilizar os profissionais conforme demanda da Administração;
- Aceita integralmente as condições estabelecidas no edital;
- Concorda com os valores fixados pela Administração, definidos por meio de cesta de preços;
- Responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços e pela substituição de profissionais, quando necessário.
- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



5. DADOS DA EMPRESA

CNPJ: [XXX]

Telefone: [XXX]

E-mail: [XXX]

Local e data.

Assinatura Representante Legal





PROCESSO Nº 03.02-002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.02-002/2026
CONTRATO N.º

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.403.769/0001-08**, nesta ato representada por **ISADORA LORENA DA SILVA FIDELIS**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria/Instrumento n.º, de, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) à, neste ato representado por, conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CRENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 03.02-002/2026, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Chamada Pública n.º 003/2026, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Convocação de interessados para prestação de serviços complementares médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Chamada Pública n.º 003/2026.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O CRENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de riscos

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.2.2. A insuficiência de planejamento na distribuição das escalas, devendo promover a adequada organização dos plantões;

3.2.3. A existência de falhas estruturais nas unidades de saúde, incluindo ausência de insumos, equipamentos ou condições adequadas de trabalho;

3.2.4. A defasagem dos valores definidos na cesta de preços, cabendo à Administração promover a revisão quando necessário;

3.2.5. A insuficiência de fiscalização contratual, devendo assegurar o acompanhamento adequado da execução;

3.2.6. A limitação do número de prestadores credenciados, devendo adotar medidas para ampliação do credenciamento, quando necessário.

3.2.7. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.2.7.1. O não comparecimento do profissional ao plantão escalado, hipótese em que não será devido qualquer pagamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.2.7.2. O atraso no início do plantão, sujeitando-se à glosa proporcional do valor devido;

3.2.7.3. O abandono de plantão antes do término previsto, ensejando glosa integral e demais sanções cabíveis;

3.2.7.4. A prestação de atendimento em desacordo com as boas práticas médicas, protocolos clínicos ou normas técnicas, sujeitando-se às penalidades contratuais e, quando cabível, ao descredenciamento;

3.2.7.5. A ausência, incompletude ou inadequação dos registros em prontuários e sistemas de informação, ensejando glosa parcial;

3.2.7.6. A substituição de profissional sem prévia anuência da Administração, no caso de pessoa jurídica, sujeitando-se à recusa da execução e aplicação de penalidades;

3.2.7.7. Os danos decorrentes de atos profissionais praticados durante a execução dos serviços, observada a responsabilidade civil, administrativa e ética;

3.2.7.8. O descumprimento das obrigações operacionais previstas no contrato e no edital.

3.2.8. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.2.8.1. O aumento inesperado da demanda por atendimentos, devendo ser adotadas medidas conjuntas para adequação das escalas;

3.2.8.2. Situações excepcionais que impactem a execução dos serviços, exigindo ajustes operacionais;

3.2.8.3. A necessidade de manutenção da continuidade dos serviços, com cooperação entre as partes para evitar desassistência.



3.2.9. Reequilíbrio econômico-financeiro

3.2.9.1. Os eventos que alterarem significativamente os encargos do contrato, desde que não estejam alocados como de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do impacto e observância da legislação vigente.

3.2.10. Da aplicação da Matriz de Riscos

3.2.10.1. Integra o presente contrato para todos os fins de direito;

3.2.10.2. Será utilizada como referência para a gestão e fiscalização contratual;

3.2.10.3. Orientará a aplicação de glosas, penalidades e eventuais reequilíbrios;

3.2.10.4. Não afasta a responsabilidade das partes por outros eventos não previstos, observada a legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela SIGTAP, conforme condições definidas no Termo de Referência do edital de Chamada Pública n.º 003/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

6.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento:

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CREDENCIADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.8. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

6.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

6.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO, por escrito, as respectivas correções;

6.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. **Liquidação:**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.3.1. O prazo de validade;

6.3.3.2. A data da emissão;

6.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão credenciante;

6.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.3.5. O valor a pagar; e

6.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba.



6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.2.1. Na hipótese de alteração dos preços constantes da cota de preços que fixou o valor unitário dos serviços, a administração poderá conceder, a pedido, o reajuste pertinente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;



9.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CREDENCIANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23. Ceder ao CREDENCIANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CREDENCIADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3, de 50% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita na alínea 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas na alínea 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)



12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.13. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.15. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas com a contratação correrão por conta da rubrica orçamentária, relativa ao exercício financeiro de, previstas na Lei

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



16.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Itaiçaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Local e Data.

.....
CREDENCIANTE

.....
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

.....
CPF: xx xx xx

.....
CPF: xx xx xx